



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2025. DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O REGISTRO NO PONTO ELETRÔNICO DE ENTRADA E SAÍDA DO SERVIDOR PÚBLICO NO SERVIÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º O registro de ponto do servidor público, em até 10 (dez) minutos antes e depois do horário normal de expediente na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, não será computado como hora extraordinária e não poderá ser utilizado para fins de compensação.

Art. 2º. As horas extras registradas no ponto eletrônico da Prefeitura Municipal fora da margem de tolerância de que trata o art. 1º, deverá ser expressamente autorizada pelo Coordenador do respectivo departamento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 22 de abril de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 51

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2025. DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O REGISTRO NO PONTO ELETRÔNICO DE ENTRADA E SAÍDA DO SERVIDOR PÚBLICO NO SERVIÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º O registro de ponto do servidor público, em até 10 (dez) minutos antes e depois do horário normal de expediente na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, não será computado como hora extraordinária e não poderá ser utilizado para fins de compensação.

Art. 2º. As horas extras registradas no ponto eletrônico da Prefeitura Municipal fora da margem de tolerância de que trata o art. 1º, deverá ser expressamente autorizada pelo Coordenador do respectivo departamento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 22 de abril de 2025.

**Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE**

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2025. DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, no exercício das atribuições que lhe confere a lei e em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos artigos 30, VI, 204, § 2º e em especial, no artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Lei n. 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre a política de atendimento aos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, no âmbito estadual, distrital e municipal.

A Lei nº 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente o seu artigo 8º;

E considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional pela Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Seja elaborado o **PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI** do Município de **RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a inclusão ao consumismo.

Art. 2º - Fica instituída a **Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância** com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância de Ribeirão dos Índios que será integrada por representantes, sendo um titular e outro suplente:

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Do Conselho Tutelar;

Dos Conselhos setoriais da saúde, educação e assistência social;

Dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social.

Das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;